

**CONTRATO N.º 005/2021/CMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA AOV
SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CMP/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Presidente, **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Gentil Ferreira, 44, Bairro Cohabinal, CEP 59.146-720, Parnamirim/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.742.464-13, RG n.º 1.955.608/SSP-RN, e, de outro lado como **CONTRATADO**, A Empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, com sede na Rua Vergueiro, n.º 3.185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP n.º 04.101-300, inscrito no CNPJ n.º - CNPJ N.º 05.555.382/0001-33, neste ato representado(a) pelo Senhor **PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA**, CPF n.º 288.485.468-11 e RG n.º 29.584.846-7 residente e domiciliado na Rua Francisco Cruz, 448, apto. 102, Vila Mariana, CEP 04.117-091, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação da empresa AOV Sistemas de Informática S.A, para realização de capacitação da equipe que compõe o Centro de Tecnologia – CTI desta Casa Legislativa, em número de 04 (quatro) servidores legislativos inscritos, com duração de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicam-se, especificamente, as regras da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, supletivamente, as demais normas da legislação brasileira, a doutrina e a jurisprudência pertinentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1 - A execução da despesa objeto deste Contrato ocorre sob a forma de contratação direta, com o emprego do procedimento da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, prévio à contratação, fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão prestados durante todo o período de vigência do contrato na forma de licença de acesso à plataforma de cursos na modalidade de ensino à distância pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 – O cronograma das formações prioritárias pode ser definido pela equipe de CTI em reunião interna e/ou proposta pela própria contratada em comunicação colaborativa com o setor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O serviço objeto deste Contrato será executado a partir da assinatura do contrato até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento das respectivas chaves de acesso à plataforma.



6.2 - O período de execução do Contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante aditamento, nos termos da legislação em vigor, desde que não ultrapassado o prazo final de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global deste contrato é de **RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, tudo conforme proposta apresentada, pago de forma única, seguindo a seguinte disposição:

DESCRIÇÃO	DATAS PREVISTAS	VALOR
04 (quatro) Licenças de acesso à plataforma de cursos, nominada de Alura, para capacitação do corpo de servidores do CTI, pelo período de 12 (doze) meses.	De 12 meses a partir da data de assinatura da plataforma.	R\$ 4.800,00
Valor total		R\$ 4.800,00

7.2 - O valor definido nesta cláusula é fixo e irrevogável, contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.001.2801;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 101 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal mediante a finalização da prestação dos serviços, até o 5º dia do mês subsequente.

9.2 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizado em desacordo com a descrição constante no Processo n.º 102/2021-CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

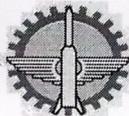
10.1 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, aplicar-se-á aos créditos a que faz jus o Contratado, a título de compensação financeira, proporcionalmente aos dias do efetivo inadimplemento, cumulativamente, o índice do IPCA e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas atinentes a tal atualização por conta da mesma dotação orçamentária da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor pertencente ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, especialmente designado, com atribuições específicas para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será feito na conformidade com as disposições do art. 74, II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - Afora outras responsabilidades decorrentes de lei e deste Contrato, a Contratante obriga-se a:

13.1.1 - prover local com toda a infra-estrutura necessária à realização do Curso objeto deste Contrato;

13.1.2 - proporcionar ao Contratado e aos participantes do Curso todas as demais condições que se façam essenciais ao atingimento da plena execução do objeto deste Contrato;

13.1.3 - comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

13.1.4 - rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato, do respectivo ato de inexigibilidade e da proposta apresentada pelo Contratado, suspendendo o correspondente pagamento;

13.1.5 - efetuar o pagamento devido ao Contratado, nos termos da Cláusula Nona, retro, após regular liquidação da despesa objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1 - Além das responsabilidades decorrentes de lei e deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

14.1.1 - disponibilizar à Contratada todo o material didático adequado à execução do Curso objeto de contratação;

14.1.2 - executar o objeto contratual na conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, neste Termo de Contrato e de acordo com a sua proposta;

14.1.3 - não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

14.1.4 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do Contrato, obedecidos os limites e condições fixados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.1.5 - manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efeito da celebração deste Contrato;

14.1.6 - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fator extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada o tipo de incidente ocorrido;

14.1.7 - assumir integralmente as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, quando do desempenho de suas atividades profissionais relativamente à execução dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.8 - providenciar a imediata correção, às suas expensas, no todo ou em parte, das deficiências e/ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Contrato, apontadas pela Contratante;

14.1.9 - encaminhar para o Setor Financeiro da Contratante a documentação referente ao faturamento do objeto contratual;



Câmara Municipal de Parnamirim
Fl. nº 110
Mat. nº 2378
2018

14.1.10 - assumir integralmente o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação ao custeio de todos os encargos dela resultantes, inclusive impostos, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto contratual, submeter-se-á o Contratado, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1 - advertência, sempre que for constatado o cometimento por parte do Contratado de irregularidade de pouca gravidade;

15.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da não execução do seu objeto ou por infração de qualquer cláusula contratual, reservado à Contratada, a seu exclusivo critério, o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, na forma da Lei;

15.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Contratante e impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento à Administração por parte do Contratado dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do Contratado.

15.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante.

15.4 - O pagamento de multa não eximirá o Contratado do dever de reparar eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.5 - A(s) multa(s), quando aplicada(s), será(ão) cobrada(s) administrativa, descontada(s) do valor a ser efetivamente pago ao Contratado, ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Caso ocorra motivo que enseje a rescisão do presente Contrato, a mesma proceder-se-á nos termos estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Dos atos da Contratada decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato caberão recursos ao Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, dentre os previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2021.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA
CPF nº 288.485.468-11
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Bianca McCane Fernandes

Nome: Bianca McCane Fernandes
CPF: 08778652723

Nome: Beatriz Viviane Gouveia
CPF: 477:789.108-96

TÍTULO	Contrato: Câmara Municipal de Parnamirim
NOME DO ARQUIVO	Contrato Camara M...arnamirim (2).pdf
ID DO DOCUMENTO	a3a51d325adc666166a01c6ec0016d324dd68b6c
FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA	DD / MM / YYYY
STATUS	● Concluídos



Histórico do documento

 ENVIADO	22 / 04 / 2021 16:01:22 UTC-3	Enviadas para assinatura de Claudio Abbate Silveira (claudio.abbate@alura.com.br), Bianca McCane Fernandes (juridico@alura.com.br) and Beatriz Viviane Gouveia (beatriz.gouveia@alura.com.br) por contato@caelum.com.br IP: 187.122.125.92
 VISUALIZADO	22 / 04 / 2021 16:02:31 UTC-3	Visualizado por Beatriz Viviane Gouveia (beatriz.gouveia@alura.com.br) IP: 187.122.125.92
 ASSINADO	22 / 04 / 2021 16:03:53 UTC-3	Assinado por Beatriz Viviane Gouveia (beatriz.gouveia@alura.com.br) IP: 187.122.125.92
 VISUALIZADO	22 / 04 / 2021 17:02:09 UTC-3	Visualizado por Claudio Abbate Silveira (claudio.abbate@alura.com.br) IP: 191.8.38.57

TÍTULO	Contrato: Câmara Municipal de Parnamirim
NOME DO ARQUIVO	Contrato Camara M...arnamirim (2).pdf
ID DO DOCUMENTO	a3a51d325adc666166a01c6ec0016d324dd68b6c
FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA	DD / MM / YYYY
STATUS	● Concluídos



Histórico do documento


ASSINADO 22 / 04 / 2021
17:02:51 UTC-3

Assinado por Claudio Abbate Silveira
(claudio.abbate@alura.com.br)
IP: 191.8.38.57


VISUALIZADO 22 / 04 / 2021
17:25:22 UTC-3

Visualizado por Bianca McCane Fernandes
(juridico@alura.com.br)
IP: 177.215.66.11


ASSINADO 22 / 04 / 2021
17:26:10 UTC-3

Assinado por Bianca McCane Fernandes (juridico@alura.com.br)
IP: 177.215.66.11


CONCLUÍDO 22 / 04 / 2021
17:26:10 UTC-3

O documento foi concluído.

PROCURAÇÃO

Câmara Municipal de Paranaíba
Fl. nº 114
Mat. nº 238
GR/RN

OUTORGANTES:

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, 3.195, cj. 133, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04101-300, e suas filiais Na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 05.555.382/0002-14, na Rua do Ouvidor, nº 50, sobreloja, sala 201, Centro, CEP 20040-030 e na Cidade de Brasília - DF, CNPJ 05.555.382/0003-03, no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B número 50, salas 521, 523 e 525, Asa Sul, CEP 70333-900 representada por seu Diretor Financeiro Sr. **GUSTAVO TERUO FUJIMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº 47546969-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 369723328-

OUTORGADOS:

CLAUDIO ABBATE SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 27149688-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.475.178-19, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Santa Maria, 117.

PODERES:

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de, gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, tratar de todos os assuntos que lhe são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, realizar negócios dentro do ramo em que a mesma se dedica, vender e comprar mercadorias, representá-la perante as repartições públicas em geral, ministérios e seus departamentos e onde mais preciso for e com esta se apresentar, a bem e na defesa de seus direitos e interesses, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, realizar entrevistas, esclarecer dúvidas, apresentar provas e recursos, pagar impostos, taxas e emolumentos, admitir, demitir e dispensar empregados, fixando-lhes penalidades e remunerações, assinar carteiras de trabalho e seus atos consequentes, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer bancos e caixas econômicas, inclusive Banco do Estado de São Paulo S.A. e Banco do Brasil S.A., requisitar talonários de cheques, emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamentos e guias de retiradas, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, créditos, transferências, aplicações, assinar todos os papéis e documentos necessários e de praxe bancária, emitir, endossar, descontar, aceitar, assinar e protestar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, dar instruções, autorizar abatimentos, prorrogações, assinar contratos e borderôs, entregar franco de pagamento ou para simples cobrança, podendo ainda, contratar e constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera trabalhista e mais os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, acordos e composições, propor contra quem de direito as ações que entender conveniente, defendê-la nas contrárias, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer título ou pessoa, assinando recibos e dando quitação, constituir advogados, dar ciente em títulos e documentos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade de 30 dias a partir da data de assinatura

São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2021



GUSTAVO TERUO FUJIMOTO

TÍTULO	Procuração
NOME DO ARQUIVO	Procuração Gustavo para Claudio .docx
ID DO DOCUMENTO	c673dedde79cc19d8c30e29e252d2a65513b4b1a
FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA	MM / DD / YYYY
STATUS	● Concluídos

Histórico do documento

 ENVIADO	04 / 16 / 2021 19:45:48 UTC	Enviadas para assinatura de Gustavo Fujimoto (gustavo.fujimoto@alura.com.br) por claudio.abbate@alura.com.br IP: 179.174.32.189
 VISUALIZADO	04 / 16 / 2021 21:27:49 UTC	Visualizado por Gustavo Fujimoto (gustavo.fujimoto@alura.com.br) IP: 191.193.46.242
 ASSINADO	04 / 16 / 2021 21:27:59 UTC	Assinado por Gustavo Fujimoto (gustavo.fujimoto@alura.com.br) IP: 191.193.46.242
 CONCLUÍDO	04 / 16 / 2021 21:27:59 UTC	O documento foi concluído.